



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

DESPACHO

I - Considerando que:

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 Dezembro, com as alterações vigentes, que aprova o sistema integrado de avaliação e gestão do desempenho na Administração Pública (SIADAP), adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º;
2. O SIADAP foi objeto de revisão pela Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2013, que veio introduzir alterações ao artigo 41.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que no âmbito do SIADAP3, determina a alteração da periodicidade do ciclo de avaliação, de anual para bienal;
3. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro;
4. A comissão paritária funciona junto do dirigente máximo de cada serviço, que, nos municípios é o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e é constituída por 4 vogais, sendo dois representantes da administração, em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) e dois representantes dos trabalhadores;
5. Os representantes da administração são designados pelo dirigente máximo dos mesmos, em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes (vide n.º 4 do mesmo artigo);
6. Os representantes dos trabalhadores são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou de parte deles, no caso em que existam várias comissões paritárias (n.ºs 2 e 5 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

de 4 de Setembro), pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto;

7. O período de quatro anos da comissão paritária, referido nos pontos 5 e 6 que antecedem, é por nós sufragado e, bem assim, por muitos outros municípios e por formadores especializados nesta área, entendendo-se que se operou uma revogação tácita dos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, pelo artigo 41.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 (LOE para 2013), que no âmbito da avaliação do desempenho dos trabalhadores veio determinar a alteração da periodicidade do ciclo de avaliação, de anual para bienal;

8. O período de 2 anos da comissão paritária, previsto nos ditos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, vigorou, assim, somente até ao início de vigência da LOE para 2013 e, conseqüentemente, do artigo 41.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com a nova redação dada pela LOE para 2013, passando a partir daí a ser de 4 anos;

9. Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 21 de janeiro de 2018 (doravante despacho), foi determinado a constituição da Comissão Paritária para o biénio 2019 – 2020, com término a 31 de dezembro de 2020;

II – Do expendido, determino:

Que, no despacho, designadamente, no ponto II, alíneas a) e d) onde se lê “(...) constituição da Comissão Paritária para o biénio de 2019 – 2020 (...)” e “(...) termina a 31 de dezembro de 2020.”, respetivamente, passará a ler-se “(...) constituição da Comissão Paritária para os biénios 2019-2020 e 2021-2022 (...)” e “ (...) termina a 31 de dezembro de 2022.”, respetivamente.

Que, o presente despacho produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2020.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 2 de fevereiro de 2021.

A Presidente da Câmara

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)